

PORTARIA Nº 693 DE 16 DE JULHO DE 2021

Outorga a JAIME DOMINGOS FARINON o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no Córrego Maria.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4233/GOUT/CCRH/SURH/2021, de 07 de julho de 2021, acostado às fls. 30/31, f/v, do processo SAD Nº 436332/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a JAIME DOMINGOS FARINON, CPF: 251.266.609-34, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no Córrego Maria, para a finalidade de irrigação de 134,70 ha de pastagem com equipamento do tipo pivô central, Zona rural do Município de Sinop/MT, na Bacia Hidrográfica Amazônica, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-12 – Teles Pires, com as seguintes características:

- I- Coordenada geográfica da captação: 11º44'51,14"S de Latitude Sul e 55º26'03,73"W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 504 m³/h (0,14 m³/s ou 140 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela de vazões solicitadas para a irrigação;
- II- O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas até 90 dias do início do ano subseqüente ao ano do monitoramento;

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **07 de julho 2028**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I. descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II. conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III. incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV. indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I. quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II. quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 16 de julho de 2021.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMpra-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Captação nº 1 – Córrego Maria - DATUM: SIRGAS2000 - W: 55:26:03,47 - S:
11:44:49,84

Mês	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT
Vazão (m ³ /s)	0,14	0,14	0,14	0,14	0,14	0,14	0,14
Tempo (h/dia)	5	12	17	20	13	18	12
Período (dias/mês)	15	25	25	25	25	17	8

